



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 26 de junho de 2025.

**OFÍCIO N. 347/2025 – SG**

Processo Administrativo PMB n. 5358/2025

Processo Administrativo CMB n. 179/2025

(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 415/2025, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 026/2025, que *"Dispõe sobre a isenção de tarifas de consumo de água e energia elétrica para campos de futebol públicos no Município de Bertioga e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5358/2025.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do titular da Pasta, Sr. Gerson de Souza Rodrigues, solicitou posicionamento jurídico quanto ao tema, por não ter a expertise necessária quanto ao tema.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, embora reconheça a relevância social da proposição, através da iniciativa do Nobre Vereador Gilmar Barbosa dos Santos, que demonstra sensibilidade e comprometimento com as políticas públicas voltadas à juventude, esporte e lazer, instrumentos fundamentais de desenvolvimento humano e de prevenção à violência e vulnerabilidade sociais, vislumbra óbice jurídico quanto à competência normativa do Município para legislar sobre a matéria em questão, conforme a cópia da nota técnica anexa.

Isto porque, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete privativamente à União legislar sobre energia elétrica e tarifas relacionadas ao setor.

No mais, quanto ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, embora de competência local no que se refere à prestação do serviço, a definição e gestão das tarifas são reguladas por legislação específica, logo, a aplicação de eventuais isenções ou subsídios depende da atuação da concessionária (no caso, SABESP) e da Agência Reguladora competente (ARSESP).

Assim, embora se reconheça a relevância e mérito da iniciativa legislativa, cuja proposta se demonstra voltada à formulação de políticas de caráter social, esta invade a competência legislativa alheia, incorrendo em vício de constitucionalidade material, ao dispor sobre matéria cuja regulação é atribuída a entes externos à esfera municipal.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Alternativamente, sugerimos que o tema seja objeto de articulação junto aos órgãos e concessionárias competentes, no intuito de se avaliar a viabilidade de concessão de benefícios ou subsídios, por via administrativa ou contratual.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 026/2025, que *"Dispõe sobre a isenção de tarifas de consumo de água e energia elétrica para campos de futebol públicos no Município de Bertioga e dá outras providências"*, por vício de inconstitucionalidade material, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

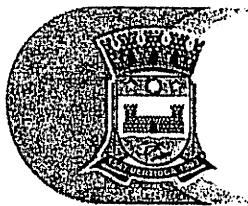
Protocolo FC5

Data 27/06/2025

Hora 12:24

Funcionário Jorge

Ao Excelentíssimo Vereador  
**Taciano Goulart Cerqueira Leite**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Ao SETL - Processo nº 5358/2025

Bertioga, 26 de junho de 2025.

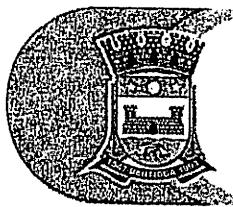
**Assunto:** Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção de tarifas de consumo de água e energia elétrica para campos de futebol públicos no Município de Bertioga e dá outras providências" – Autógrafo nº 026/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Barbosa da Silva.

O Projeto de Lei sob análise tem por finalidade a isenção de tarifas de consumo de água e energia elétrica para os campos de futebol públicos do Município de Bertioga, medida que visa fomentar o esporte, promover a inclusão social e reduzir os custos de manutenção desses importantes equipamentos públicos.

É oportuno, neste ponto, reconhecer a relevância social da proposição e agradecer ao nobre Vereador Gilmar Barbosa da Silva pela iniciativa, que demonstra sensibilidade e comprometimento com as políticas públicas voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer, instrumentos fundamentais de desenvolvimento humano e de prevenção à violência e vulnerabilidades sociais. Apesar da nobre intenção da medida, cabe ressaltar que a proposição legislativa em tela enfrenta óbice jurídico quanto à competência normativa do Município para legislar sobre a matéria tratada.

Nos termos do art. 22, incisos IV e XII da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre energia elétrica e tarifas relacionadas ao setor. No tocante ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, embora de competência local no que se refere à prestação do serviço, a definição e gestão das tarifas são reguladas por legislação específica, e a aplicação de eventuais isenções ou subsídios depende da atuação da concessionária (no caso, SABESP) e da Agência Reguladora competente (ARSESP).

Além disso, o Município de Bertioga não detém titularidade direta sobre os serviços de água e energia elétrica, tampouco possui instrumentos legais ou contratuais que lhe confiram a prerrogativa de dispor sobre a política tarifária dessas concessionárias.



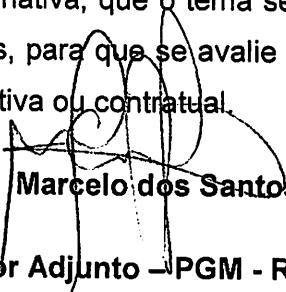
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Assim, a proposta invade competência legislativa alheia, incorrendo em vício de inconstitucionalidade material, ao dispor sobre matéria cuja regulação é atribuída a entes e órgãos externos à esfera municipal.

Diante do exposto, embora se reconheça a relevância e o mérito da iniciativa legislativa em sua dimensão social, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, por tratar de matéria que extrapola a competência normativa do Município de Bertioga.

Dessa forma, recomenda-se o veto total ao Autógrafo nº 026/2025, a fim de resguardar a legalidade e o respeito ao pacto federativo, bem como evitar questionamentos futuros quanto à validade da norma.

Reitera-se o reconhecimento ao ilustre Vereador Gilmar Barbosa da Silva pelo esforço na formulação de políticas públicas de caráter social, especialmente voltadas à juventude e ao esporte. Sugere-se, como alternativa, que o tema seja objeto de articulação junto aos órgãos e concessionárias competentes, para que se avalie a viabilidade de concessão de benefícios ou subsídios por via administrativa ou contratual.

  
**Marcelo dos Santos Pereira**

**Diretor Adjunto – PGM - Registro nº 7375**

Com a concordância do Excelentíssimo Prefeito Municipal quanto às considerações lançadas, autorizo a expedição da versão definitiva do Veto Total ao presente Projeto de Lei, nos termos das justificativas apresentadas, para fins de encaminhamento à Câmara Municipal, nos prazos legais.

  
**Fernando Moreira Machado**  
**Chefe Executivo**